



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.32

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, referente ao deslocamento do servidor **Tiago João Salles Botelho**;

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1251/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 507/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 83/2023/DICOI e o Parecer nº 613/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**, CNPJ: 06.070.152/0001-47, referente à inscrição do servidor **Tiago João Salles Botelho** para participar do curso "**Curso Estratégia: Planejamento e Execução**", a ser realizado, em março do corrente ano, em São Paulo - SP, no valor de R\$ 10.460,80 (dez mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**, CNPJ: 06.070.152/0001-47, referente à inscrição do servidor **Tiago João Salles Botelho** para participar do curso "**Curso Estratégia: Planejamento e Execução**", a ser realizado em março do corrente ano, em São Paulo - SP, no valor de R\$ 10.460,80 (dez mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.33

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Assistência Militar deste TCE/AM, formalizada por meio do Memorando nº 63/2023/DIAM/GP, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores desta Corte de Contas, objeto do Processo SEI nº 003094/2023;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 1670/2023/GP, relativa à despesa em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 480/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 578/2023/DIJUR e 78/2023/DICOI, ambos favoráveis à contratação em comento, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **REFRICAR – C A CONTARTESI**, CNPJ nº 14.879.066/0001-08, no valor total de R\$ 5.499,42 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), para **prestação de serviços de manutenção de veículos automotres desta Corte de Contas**, cuja especificação consta no Processo SEI nº 003094/2023.

